

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** de **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença de V. Excelência, em atenção ao que restou ordenado no item 14, alínea “i”, “I” e “II”, requisitar a juntada de *"Relatório de Andamentos Processuais – RAP"* e *"Relatório dos Incidentes Processuais – RIP"*.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 10 de outubro de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
10/04/2024	1	Schmitz Agroindustrial	pedido de decretação da autofalência cumulado com tutela provisória de urgência	Não necessário	Não necessário	Não necessário	4	
17/04/2024	4	Magistrado	não concedida a tutela provisória e intimou a falida a emendar a peça inicial para que apresente os documentos descritos no artigo 105 da lei n. 11.101/2005	8	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
19/04/2024	8	Schmitz Agroindustrial	emenda a petição inicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	10	
03/05/2024	10	Magistrado	sentença de decretação da falência, nomeação do Administrador Judicial e demais providências	8	23	20	Não necessário	
03/05/2024	16	Magistrado	termo de compromisso assinado por Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
03/05/2024	18	Chefe do Cartório	juntada de contas bancárias vinculadas em nome da falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
06/05/2024	20	Ministério Público	ciente	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
06/05/2024	21	Chefe do Cartório	retorno das buscas via RENAJUD	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
06/05/2024	22	Chefe do Cartório	cadastro dos bens no CNIB (Cadastro Nacional de Disponibilidade de Bens)	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
06/05/2024	23	Administrador Judicial	aceita o encargo que foi despositador, afirma que já ocorreu a assinatura do termo de compromisso e habilitação do Dr. Denner	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
06/05/2024	25	Magistrado	ofício encaminhado ao Corregedor-Geral de Justiça	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
06/05/2024	26	Magistrado	ofícios encaminhados à JUCESC (Junta Comercial de Santa Catarina) e a Receita Federal	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
06/05/2024	27	Magistrado	publicação do edital de decretação da falência da Schmitz	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
06/05/2024	28	Magistrado	mandado para lacrar o estabelecimento da falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
07/05/2024	30	Chefe do Cartório	edital encaminhado ao diário eletrônico	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
07/05/2024	32	Chefe do Cartório	envio do ofício a Receita Federal	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
07/05/2024	33	Chefe do Cartório	envio do ofício a Receita Federal	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
07/05/2024	34	Chefe do Cartório	comprovante de recibo de documento enviado e não lido	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
07/05/2024	35	Servidor	ofício recebido pela Secretaria da Receita Federal	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
13/05/2024	40	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	seja expedido ofício desde a data em que deva constar a data de decretação da quebra, a fim de que registre o efetivo cumprimento da determinação judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	49	
13/05/2024	41	Administrador Judicial	apresenta o orçamento em relação ao serviço prestado	93	Não necessário	63	49	
17/05/2024	43	Chefe do Cartório	indisponibilidade dos bens cadastrado via CNIB	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
17/05/2024	44	Oficial de justiça	juntada do mandado para lacrar o estabelecimento positivo	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
17/05/2024	45	Administrador Judicial	envio da comunicação aos credores, diligências necessárias para serem realizadas o ativo, como a religação da energia elétrica do parque favril, contratação de profissional avaliador e indicação de leiloeiro oficial e a autorização para alienação antecipada de bens de rápido perecimento, ambos os atos serem realizados pelo leiloeiro Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos	Não necessário	Não necessário	Não necessário	49	
20/05/2024	46	Fernanda Aparecida Fischer	incluir no quadro de credores, como crédito quirografário, o banco RNS S.A	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
22/05/2024	48	Procurador	ciente	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
23/05/2024	49	Magistrado	expedir ofício a Junta Comercial de Santa Catarina, religamento da energia elétrica do estabelecimento da falida, nomeado o leiloeiro Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, sendo este intimado com finalidade de aceitar ou recusar o encargo e indeferiu o cadastro da advogada representante do banco RNS S/A	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
27/05/2024	52	Eustaquio Nereu Lauschner	requer a juntada da procuração em nome de Cooperativa de Crédito Vale do Itají - VIACREDI, para fins de analisar o quadro social e apresentar seus dados bancários	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	
27/05/2024	53	Procurador	ciente	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
27/05/2024	54	Antonio Carlos Goedert	juntada de substabelecimento em nome de Denner Octávio de Oliveira Dias	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	
28/05/2024	58	Magistrado	ofício expedido para a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
29/05/2024	63	Ministério Público	concorda com a proposta de honorários ofertada pelo Administrador Judicial	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	
03/06/2024	65	Aldebaran Rocha Faria Neto	requer a habilitação deste procurador em favor de COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A, indicando os seus dados bancários e requer que o Administrador Judicial disponibilize sítio eletrônico com as informações atualizadas deste processo	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	
03/06/2024	66	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	apresentar a certidão encaminhada pela gerência de cadastro e arquivo da autarquia	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
10/06/2024	68	Administrador Judicial	homologação da contratação da empresa IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA para prestar serviço de monitoramento e segurança, autorizar a contratação de serviço de internet e a homologação da contratação de Nelson Borba para o religamento de energia elétrica, solicitados pela CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A no valor de R\$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais)	Não necessário	Não necessário	Não necessário	49	
11/06/2024	69	Administrador Judicial	juntada do contrato celebrado com IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, orçamentos realizados com outras empresas de vigilância e a discriminação dos valores a serem pagos em favor de Nelson Borba	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
11/06/2024	70	Servidor	resposta do ofício pela Receita Federal pela inclusão do termo falida em nome da Schmitz	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
12/06/2024	72	Servidor	retificação do polo passivo para incluir a MASSA FALIDA DE DE SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA e os valores bloqueados em nome da pessoa jurídica haja a imediata transferência	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
12/06/2024	73	Servidor	retorno das buscas via SISBAJUD	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
14/06/2024	74	Leiloeiro	requer a manutenção de sua habilitação nestes autos	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	
17/06/2024	75	Administrador Judicial	informando o religamento da energia elétrica e providenciando a instalação dos equipamentos de segurança	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	
17/06/2024	76	Leiloeiro	oferta de venda da madeira da falida pela empresa MADENATO INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	77	
17/06/2024	77	Magistrado	indeferiu os pedidos de habilitação de crédito; alterou-se o cadastro dos advogados da falida e intimou o procurador dos sócios interessados para manifestar-se sobre o pedido de fixação dos honorários do Administrador Judicial, homologou a contratação da empresa de segurança, energia elétrica e de internet, expedindo alvará em favor do administrador judicial no valor de 18.120,00 (dezoito mil e cento e vinte reais) pela soma total dos valores que foram contratados e intimando para apresentar os dados bancários da administradora judicial; intimando o Administrador Público e o Ministério Público para se manifestarem sobre a proposta de venda que foi ofertada e intimar o Ministério Público acerca de todo o processo	93	94	96	Não necessário	
20/06/2024	90	Carolina Slovinski Ferrari Carlsson	requer autorização para a retirada da cabine audiométrica Vibra Son, sendo o proprietário deste bem o Sesi/Senai	Não necessário	94	96	103	
01/07/2024	93	Falida	concorda com a proposta de honorários do administrador judicial e com a proposta para aquisição da madeira arrecadada	Não necessário	Não necessário	Não necessário	103	

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
01/07/2024	94	Administrador Judicial	informa os dados bancários para levantamento de valores que forem destinados em seu favor, se manifestará sobre a venda da madeireira após a avaliação do Sr. Leiloeiro Oficial; informa sobre a contratação de serviço de internet e da empresa especializada na recuperação de ativos tributários para fins de conservação de bens da falida; informa sobre a juntada do auto de arrecadação do bens da falida; informa a juntada do plano de realização do ativo da devedora, informando a modalidade e a estimava do tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias e não se opõe a devolução do bem em favor do credor SESI	Não necessário	Não necessário	Não necessário	103	Pendente de decisão
01/07/2024	95	Leiloeiro	requer a juntada dos laudos de avaliação, intimar os credores. Adminsitrador Judicial, Falida e o Ministério Público para se manifestarem sobre as avaliações e eventual homologação da avaliação, seja este leiloeiro para das seguimento aos atos de expropriação	Pendente	Não necessário	Pendente	103	Pendente de manifestação
02/07/2024	97	Ministério Público	antes da compra e venda da proposta apresentada no evento 76, intimar os interessados para manifestar a respeito do auto de avaliação dos bens arrecadados e posterior vista; acolher a indicação da alienação ser relizada via leilão eletrônico e a estimativa do tempo não superior à 180 (cento e oitenta) dias, contados da juntada do auto de arrecadação; deferimento do pedido formulado pelo SESI e pela ciência sobre o relatório circunstanciado de causas da falência, juntado no evento 75 e o plano de realização de ativos acostado no evento 94	Não necessário	Não necessário	Não necessário	103	Pendente de decisão

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
02/07/2024	99	Magistrado	expedição do alvará em favor do beneficiário ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
02/07/2024	100	Administrador Judicial	concorda com a venda direta da madeira arrecada nas dependências da falida ao preço de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) o metro cúbico e requer a contratação da empresa IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA para promover a venda e a instalação de componentes de internet para a ligação da rede já existente e a liberação mensal até o dia 10 (dez) de cada mês, no valor de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o custeio deste serviço, cujo esses valores poderão ser liberados em favor desta Administradora Judicial, que irá prestar contas destes valores.	Não necessário	Não necessário	Não necessário	103	Pendente de decisão
05/07/2024	102	Administrador Judicial	requer a juntada do relatório de andamentos processuais e dos incidentes processuais	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
08/07/2024	103	Magistrado	autorizada a retirada da cabine audiométrica Vibra Son de propriedade do SESI, devendo promover o Administrador Judicial a restituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; fixa a remuneração do Administrador Judicial em 4,83% do valor dos bens na falência; intimar o Ministério Público para manifestar sobre a proposta para a aquisição da madeira arrecadada; intimar o Ministério Público e o Administrador Judicial para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação; homologa a contratação dos serviços de internet, componentes adicionais de internet e a revisão de auditoria tributária, expedindo alvará de levantamento do valor de R\$ 5.899,90 (cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais)	Não necessário	123	150	Não necessário	Não necessário

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
08/07/2024	108	Administrador Judicial	apresenta a relação de credores e informa que esta relação está disponível em seu site	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
08/07/2024	109	Administrador Judicial	requereu a juntada da conta demonstrativa da administração referentes aos meses de maio e junho de 2024	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
09/07/2024	112	Magistrado	expedido alvará em favor de Rocha Neto e Consultoria Auditoria	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
11/07/2024	113	Magistrado	informa o pedido de saque realizado pela Rocha Neto Consultoria Auditoria já foi liberado para o banco	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
18/07/2024	114	Procurador	requer que o Sr. Avaliador e o representante da falida identifiquem os bens arrecadados que estão alienados fudicariamente ao BADESC e informa que não tem interesse na restituição das máquinas e sim do valor em pecúnia	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
19/07/2024	116	Sistema SIDEJUD	Comprovante de depósito para ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
22/07/2024	119	Araceli Orsi dos Santos	requer a devolução do equipamento para aparelhar o local de abastecimento (tanque de 3.000 L)	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
23/07/2024	120	Pedro Henrique da Silva Dallabona	requer o cadastro de SERGIO BRATFISCH e JAQUELINE MARIA BRATFISCH como terceiros interessados; requer o benefício da prioridade na tramitação processual, em razão do Sr. Sérgio possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade e o Sr. Sergio e a sua esposa Jaqueline possam efetuar, à margem sa matrícula de nº 9398 o registro da escritura pública de estremação de sua fração ideal, destacando-se da referida matrícula as parcelas de 49.789 m² e 203.753,00 m², das quais são proprietários reais, permanecendo em a vigor a matrícula-mãe que se refere a área remanescente do imóvel da falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
26/07/2024	121	Administrador Judicial	informa a retificação da relação de credores e a juntada no sítio eletrônico a relação de credores da administradora judicial e o relatório de verificação administrativa do crédito	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
30/07/2024	122	Eustaquio Nereu Lauschner	requer a liberação dos veículos indicados, considerando a apreensão realizada na Ação de Busca e Apreensão de n. 5053418/05.2024.8.24.0930	Não necessário	123	Não necessário	120	Não necessário
02/08/2024	123	Administrador Judicial	audiométrica Vibra Son ao SESI no dia 10/07/2024; ciente sobre a remuneração do Administrador Judicial; concorda com o laudo de avaliação e ciência as determinações impostas ao Administrador Judicial por este juízo; requer a legibilidade dos documentos acostados pelo BADESC para conter ciência de forma precisa dos bens entregues em garantia das dívidas que foram contraídas; não se põe a liberação do tanque de 3.000 (três mil) litros e solicita aos prepostos TRANSPORTES ÁVILA LTDA contatar esta Administradora Judicial para acertarem o melhor dia e horário para retirarem o equipamento; entende ser pertinente a concessão de autorização judicial para registro da estremação do imóvel pertencente à SÉRGIO BRATFISH e JAQUELINE MARIA BRATFISCH e SCHMITZ AGRO INDUSTRIAL LTDA, sendo os dois primeiros sendo titulares de 30% (trinta por cento) da área de 847.500,00 m²; para que o pedido de restituição dos bens da VIACREDI possam ser conhecido, entede ser pertinente a determinação da atuação em separado da petição e documentos que acompanham a manifestação para fins de contraditório e	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
02/08/2024	124	Leiloeiro	informa que recebeu outra proposta para compra, em regime de venda direta, da mandeira arrecadada ("produtos acabados e semiacabado") e a proposta foi formulada pela empresa ROBERTO CARLOS PETRY (CNPJ n. 10.906.969/0001-80 pelo valro de 1,90 (um real e noventa centavos) por unidade, para pagamento à vista, com aferição do preço total a partir da contagem e retirada dos bens do local de depósito e se encarregaria da remoção e transporte do material sem ônus para a massa falida	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
12/08/2024	126	Administrador Judicial	juntada da conta demonstrativa da adminsitração referente ao mês de julho de 2024	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
13/08/2024	127	Servidor	ofício sobre a suspensão das execuções fiscais até o encerramento da falência	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
15/08/2024	128	CELESC	requer habilitação	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
16/08/2024	129	Banco CNH Industrial Capital S/A	requer a entrega do bem móvel IVECO TRATOR STRALLIS	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário
22/08/2024	130	Banco BMG S.A	requer habilitação	Não necessário	Não necessário	Não necessário	120	Não necessário

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
26/08/2024	131	Magistrado	publicar o edital da relação de credores; intimar o AJ e a Falida para ambos se manifestarem sobre a proposta de venda apresentada pela empresa ROBERTO CARLOS PETRY; AJ deve comunicar os respectivos credores para atuarem em apartado; indefere os pedidos de habilitação dos credores; o AJ deve responder os ofícios que forem encaminhados, ciente do relatório de despesas, requer sejam identificados os bens arrecadados daqueles que estão alienados fiduciariamente ao BADESC e intimar o Ministério Público sobre todos esses autos e sobre a nova proposta de aquisição da madeira arrecada e sobre o pedido de destaque da fração ideal na matrícula do imóvel de SERGIO BRATISFCH E JAQUELINE MARINA BRATFISCH	147	146	150	Não necessário	Não necessário
27/08/2024	135	Pedro Henrique da Silva Dallabona	requer que seja suprido a omissão do juízo sobre a habilitação como terceiro interessado de SERGIO BRATFISCH e JAQUELINE MARINA BRATFISCH e haja um pronunciamento expresso para que possa realizar o registro da estremação em sua fração ideal	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
28/08/2024	136	Magistrado	edital da relação de credores	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
28/08/2024	137	Chefe do Cartório	edital da relação de credores	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
04/09/2024	141	Magda Luiza Rigodanezo Egger de Oliveira	requer a sucessão processual do cedente Banco do Brasil S.A pela concessionária Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros e a sua respectiva inclusão no Quadro Geral de Credores	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
09/09/2024	144	Administrador Judicial	apresenta a prestação de contas do mês de agosto de 2024	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
09/09/2024	145	Falida	informa que devem ser eliminados os créditos do Banco do Brasil S.A, pois foram constatados de forma equivocada e requer a intimação do Administrador Judicial para que corrobore com a as informações contábeis descritas no sistema da empresa	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
10/09/2024	146	Administrador Judicial	concorda com a vebda direta dos produtos acabados e semiacabados; respondeu aos ofícios encaminhando pela 11ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal; sobre o pedido de autorização para que os terceiros SERGIO BRATFISCH e JAQUELINE MARIA BRATFISCH para registros na sua escritura pública a estremação, os embargos devem ser providos e sobre a habilitação deles nos autos, afirma que já houve decisão de não autorizar o cadastro e que deve se estender aos terceiros interessados; e sobre a cessão de créditos entre ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e o BANCO DO BRASIL S.A deve ser por meio de incidente; sobre o pedido de exclusão do crédito do credor BANCO DO BRASIL S.A deve ser analisados através da instauração de incidente	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
10/09/2024	147	Falida	concorda com a proposta de aquisição da madeira arrecadada	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
18/09/2024	149	Leiloeiro	seja deferida as datas indicadas para a realização do leilão eletrônico; a juntada da minuta do edital; aprovando esta minuta, seja expedido nos autos o competente edital de leilão e intimação; intime este leiloeiro para que dê abertura aos certames e promova os atos de divulgação e de publicidade legais das praças e sejam intimados a Falida, o Administrador Judicial, o Ministério Público e os demais interessados	Não necessário	Não necessário	Não necessário	pendente	Não necessário

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
18/09/2024	150	Ministério Público	não se opõe a alienação sobre a madeira arrecada sobre a proposta de ROBERTO CARLOS PETRY; não se opõe ao laudo de avaliação acostado pelo leiloeiro; seja deferida a intimação ao BADESC para que informe, de forma precisa, sobre quais os bens de propriedade da massa falida foram alienados fiduciariamente em garantia das Cédulas de Crédito Industrial e manifesta pelo acatamento dos pareceres proferidos pelo administrador judicial (ev. 123 e 146) e as demais petições (ev. 119, 120, 122, 135, 141 e 145)	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário
23/09/2024	152	Administrador Judicial	requer a juntada do relatório de andamentos processuais e dos incidentes processuais	Não necessário	Não necessário	Não necessário	153	Não necessário

DATA	MOV.	RESPONSÁVEL	RESUMO DO TÓPICO	FALIDA	AJ	MP	DECISÃO	PENDÊNCIAS
24/09/2024	153	Magistrado	publique-se o edital do leilão e em seguida intime o leiloeiro; rejeita os embargos de declaração opostos por Sérgio Bartfish e Jaqueline Maria Bartfish; autoriza estes credores a efetuar o registro da escritura pública de estremação da sua fração ideal, da qual são os proprietários reais e deve o AJ comunicar os interesssados; expedir alvará em favor do AJ no valor de R\$ 4.591,21 (quatro mil, quinhentosa e noventa e um reais e vinte e um centavos), em virtude das despesas realizadas; autoriza o pedido de venda direta, sendo submetidos ao AJ, da madeira arrecadada de produtos acabados e semiacabados, no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com a avaliação, o pagamento devendo ser à vista mediante depósito judicial e eventual pedido de parcelamento será submetido de avaliação deste juízo; intimar o BADESC para indicar, de forma precisa, quais os bens foram alienados fiduciariamente em garantia das Cédulas de Crédito Bancário Industrial; autorizada a retirada do tanque, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e devendo ser realizado por meio de contato com o Administrador Judicial; determina ao AJ	Não necessário	pendente	156	Não necessário	161
25/09/2024	160	Magistrado	edital para dar conhecimento sobre a realização do leilão	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
25/09/2024	161	Secretaria	edital para dar conhecimento sobre a realização do leilão	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
27/09/2024	168	Sistema SIDEJUD	expedido alvará em favor de Rocha Neto e Consultoria Auditoria	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
01/10/2024	170	Sistema SIDEJUD	comprovante de pagamento em relação ao alvará expedido acima	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário	Não necessário
08/10/2024	173	Indústria de Móveis Bonatti LTDA	requer a intimação do Administrador Judicial acerca da presente manifestação, determinando a publicação de edital complementar com as circunstâncias descritas, evitando prejuízos a terceiros	Não necessário	pendente	Não necessário	Não necessário	Não necessário

Data Distribuição	Nº Incidente	Credor				FALIDA		Administrador Judicial		Ministério público	Juízo			Pendências			Observações
		Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Crédito Apontado	Resumo Manifestação	Resumo/Parecer	Sentenciado?	EV da Sentença	Arquivado?	FALIDA	AJ	Juízo	
06/05/2024	5000274-45.2024.8.24.3605	União	00.394.460/0216-53	R\$ 7.841.608,83	Indicou os valores lançados a título tributos	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Sem manifestação	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	Concluso para decisão
06/05/2024	5000275-30.2024.8.24.3605	Estado de Santa Catarina	82.951.229/0001-76	R\$ 4.320,33	Indicou os valores lançados a título tributos	R\$ 4.320,33	Concordância com os valores indicados	NÃO	Requisitou a individualização dos créditos apontados	Sem manifestação	Sim	38	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Incluir o valor de R\$ 436.812,39 na classe dos créditos tributários concursais, exceto os créditos extracursais e as multas tributárias no DGC
06/05/2024	5000276-15.2024.8.24.3605	Município de Gaspar	83.102.244/0001-02	R\$ 273,97	Indicou os valores lançados a título tributos	NÃO	NÃO	R\$ 273,97	Concordância com os valores indicados	Sem manifestação	SIM	28	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
12/06/2024	5000345-47.2024.8.24.3605	Grafica JI LTDA	83.849.315/0001-35	R\$ 12.467,11	Pedido de habilitação de crédito quirografário	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Sem manifestação	SIM	21	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Arquivado definitivamente
18/07/2024	5000035-33.2024.8.24.0536	BADESC	82.937.293/0001-00	R\$ 2.060.721,31	Pedido de habilitação de crédito com garantia real	NÃO	Não apresenta objeções	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	20	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Transitou em julgado
09/09/2024	5000168-75.2024.8.24.0536	Ss Serviços Administrativos LTDA	17.487.818/0001-83	R\$ 39.975.256,00	Impugnação a relação de credores									NÃO	SIM	NÃO	Concluso para decisão
09/09/2024	5000170-45.2024.8.24.0536	Condecor Contabilidade LTDA	11.137.232/0001-02	R\$ 9.712,00	Impugnação a relação de credores									NÃO	SIM	NÃO	Concluso para decisão
09/09/2024	5000171-30.2024.8.24.0536	Jan Carlos Rech	857.337.339.34	R\$ 60.000,00	Impugnação a relação de credores									NÃO	SIM	NÃO	Concluso para decisão
09/09/2024	5000172-15.2024.8.24.0536	Schmitz Agroindustrial LTDA	95.803.375/0001-04	R\$ 995.423,22	Impugnação a relação de credores									NÃO	NÃO	NÃO	Parte Autora Recolher as custas iniciais
10/09/2024	5000173-97.2024.8.24.0536	Banco BMG S.A	61.186.680/0001-74	R\$ 3.316.517,63	Impugnação a relação de credores	Não	requer seja julgada improcedente esta demanda, em razão do crédito ser quantia controvertida, discutida em outra demanda, ou seja, líquida							NÃO	SIM	NÃO	Intimar a falida para manifestar-se
11/09/2024	5000177-37.2024.8.24.0536	Banco Daycoval S.A	62.232.889/0001-90	R\$ 219.169,95	Impugnação a relação de credores									NÃO	NÃO	NÃO	Intimar a falida para manifestar-se
11/09/2024	5000181-74.2024.8.24.0536	Intercroma S/A	00.557.713/0001-50	R\$ 28.606.461,99	Impugnação a relação de credores									NÃO	NÃO	NÃO	Intimar a falida para manifestar-se